

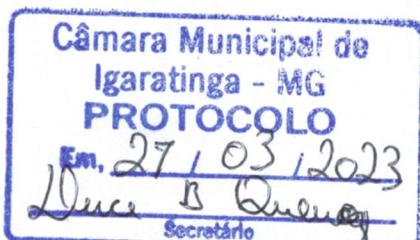


# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 200, DE 24 DE MARÇO DE 2023.



Institui o Programa Regulariza Igaratinga 2023, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**- Fica instituído no âmbito do Município de Igaratinga, o programa "Regulariza Igaratinga 2023" que concede benefício ao contribuinte para o pagamento de dívida ativa de origem tributária, ajuizadas ou não.

**Parágrafo Único:** O Benefício ora instituído ao contribuinte constitui um incentivo para estes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º**-O Contribuinte que realizar o pagamento de dívida ativa de origem tributária, até a data de 30 de julho de 2023, lançadas até 1º de janeiro de 2023, fará jus ao desconto de acordo com as seguintes condições:

- I- Para pagamento em parcela única, à vista, será concedido ao contribuinte abatimento de 90%(noventa por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.
- II- Para pagamento em até 3(três) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido abatimento de 50%(cinquenta por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III- Para o pagamento em até 8 (oito) parcelas, não inferiores à R\$100,00 (cem reais) cada, será concedido ao contribuinte abatimento de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.

**Art.3º-** O pedido de parcelamento se dará nos termos §1º do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 24 de março de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal